

PROJETO DE LEI Nº 078/2025, de 27 de novembro de 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ISENTAR O PAGAMENTO DO ITBI DOS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO “MINHA CASA MINHA VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida”, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades MCID 520, de 05 de junho e 2024, por força do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput se dará de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário do Programa do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 078/2025.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e votação da Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza o Município isentar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, dos imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida”, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades MCID nº 520, de 05 de junho de 2024 e do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A portaria supra institui procedimento de oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram o imóvel destruído ou interditado definitivamente, devido ao estado de calamidade pública ocorrido no estado do Rio Grande do Sul.

Para que os cidadãos tenham acesso ao Programa através da Portaria MCID nº 727/2023, a União passou a exigir que o Município conte com lei específica, prevendo a isenção do ITBI de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário.

Assim, a fim de permitir que a comunidade local afetada pelo desastre tenha acesso ao Programa em questão, como forma de mitigar as consequências da tragédia climática que assolou nosso Município e Estado, contamos com a aprovação da presente proposta.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal